



## **Chamamento Público – Praça De Alimentação**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

O Município de Corrego do Bom Jesus, por meio do setor competente, torna público o presente **Chamamento Público** para preenchimento de **05 (cinco) vagas** destinadas à instalação e funcionamento de **trailers na Praça de Alimentação**, conforme condições abaixo estabelecidas.

#### **1. DO OBJETO**

O presente chamamento tem por objeto a seleção de interessados em utilizar espaço público destinado à Praça de Alimentação, por meio da instalação de trailer para comercialização de alimentos/bebidas.

#### **2. DAS VAGAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Serão disponibilizados **05 (cinco) espaços na praça**, que serão **contemplados por ordem de chegada**.

Os interessados que não forem contemplados **não poderão manter trailers estacionados na rua ou na praça**, nem **realizar qualquer tipo de comercialização nesses locais**, sendo permitido **exclusivamente no dia da Feira Noturna (sexta-feira)**.

#### **3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**



Poderão participar do chamamento os interessados que atendam integralmente às seguintes exigências:

- O trailer deverá possuir **tamanho máximo de 4 (quatro) metros;**
- Cumprir **todas as normas sanitárias vigentes**, incluindo legislação da Vigilância Sanitária;
- Manter o funcionamento do trailer por, no mínimo, **04 (quatro) dias na semana, sob pena de revogação da permissão;**
- **Não será autorizada a retirada do trailer do espaço** para colocação em vias públicas durante a realização da **Feira Noturna (sexta-feira), , sob pena de revogação da permissão;**
- O responsável pelo trailer deverá **arcar com a conta de energia elétrica do ponto**, que deverá estar **em seu próprio nome;**
- Zelar pela limpeza, organização e conservação do espaço público utilizado;
- O Município **não fornecerá mesas e cadeiras** para consumo dos clientes;
- Os resíduos deverão ser armazenados em **lixeiras apropriadas**, sendo proibido o descarte irregular;
- Estar **em dia com todas as taxas e obrigações tributárias municipais;**
- Estar ciente da **obrigatoriedade do pagamento do Alvará de Funcionamento** e da **Taxa de Uso de Espaço de Domínio Público.**

#### **4. DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**



- Os permissionários terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação deste CHAMAMENTO PÚBLICO para instalar seu equipamento na praça de alimentação, sob pena de perda da permissão, bem como das taxas recolhidas.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES**

O permissionário será integralmente responsável por:

- Cumprimento das normas sanitárias, ambientais, fiscais e de segurança;
- Manutenção do espaço em boas condições de higiene e uso;
- Pagamento de todas as taxas, tarifas e encargos decorrentes da atividade;
- Qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros.

## **6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

Os interessados deverão **comparecer presencialmente** à:

**Prefeitura Municipal - Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro,  
Córrego do Bom Jesus/MG - Setor de Obras**

**Data: 07 de abril de 2026**

**Horário: A partir das 08h30**

A seleção ocorrerá **exclusivamente por ordem de chegada**, mediante análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste



chamamento, **sendo que a ordem de chegada dará direito à escolha do espaço.**

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação neste chamamento implica na **aceitação integral de todas as condições** aqui estabelecidas.

O não cumprimento das regras poderá acarretar na **revogação da permissão**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Casos omissos serão resolvidos pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

## **8. NOTA EXPLICATIVA PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

Este Chamamento Público tem como objetivo **organizar o uso do espaço público**, garantir **igualdade de acesso**, fomentar a **economia local** e assegurar o cumprimento das **normas sanitárias, tributárias e urbanísticas**.

O critério de **ordem de chegada**, aliado ao cumprimento integral das exigências, assegura um procedimento **objetivo, impessoal e transparente**, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

*Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 23 de março de 2026.*

**João Gabriel Dias Ribeiro**  
-Prefeito Municipal-



## ANEXO - MINUTA

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2026

Pelo elo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, com sede na Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro, CEP 37.605-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO**, portador do RG nº 12.812.668 (SSP/MG), inscrito no CPF nº 060.608.986-10, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título **precário, pessoal e intransferível**, de espaço público destinado à instalação de **trailer para comercialização de alimentos/bebidas**, conforme Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão não gera direito adquirido, sendo **revogável a qualquer tempo**, por interesse público, mediante comunicação ao permissionário.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Constituem obrigações do permissionário:

- Cumprir todas as normas sanitárias, fiscais, ambientais e administrativas;
- Manter o funcionamento mínimo de **04 (quatro)** dias semanais;
- Não remover o trailer do local autorizado para uso em vias públicas, exceto nos casos permitidos;
- Arcar com as despesas de energia elétrica, mantendo a conta em seu nome;
- Zelar pela limpeza, conservação e organização do espaço;
- Providenciar lixeiras adequadas e destinação correta dos resíduos;
- Efetuar o pagamento do Alvará de Funcionamento e da Taxa de Uso de Espaço de Domínio Público.
- Instalar seu equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO para instalar seu equipamento na praça de alimentação, sob pena de perda da permissão, bem como das taxas recolhidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao permissionário:

- Ceder, transferir ou sublocar o espaço, total ou parcialmente;
- Alterar o tamanho ou a estrutura do trailer sem autorização do Município;

- Utilizar mesas e cadeiras fornecidas pelo Município, inexistentes neste termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de **20 (vinte) meses**, podendo ser renovado a critério da Administração Pública, desde que mantido o interesse público e cumpridas todas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único – As **taxas de Alvará de Funcionamento e de Uso de Espaço de Domínio Público** terão seus valores **reajustados anualmente**, conforme legislação municipal vigente, devendo o permissionário manter-se adimplente durante toda a vigência do termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará o permissionário às penalidades, aplicadas conforme código de postura municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento deste Termo será exercida pelo Município, por meio dos setores competentes, podendo realizar vistorias a qualquer tempo, inclusive durante o funcionamento do trailer.

**Parágrafo Único** – O permissionário deverá **facilitar o acesso da fiscalização**, apresentar documentos solicitados e atender às

determinações administrativas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO**

A desistência da permissão de uso por parte do permissionário deverá ser formalizada por escrito junto ao Município.

§ 1º Em caso de desistência, **não haverá devolução dos valores pagos a título de Alvará de Funcionamento**, ficando o permissionário apenas **desobrigado do pagamento das parcelas vincendas da Taxa de Uso de Espaço de Domínio Público**.

§ 2º Formalizada a desistência, o Município poderá **convocar o próximo interessado da lista de espera**, obedecida a ordem de classificação estabelecida no Chamamento Público.

§ 3º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais ou por interesse público seguirá o disposto nas cláusulas anteriores, sem direito a indenização.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

*Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 23 de março de 2026.*

---

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
Por seu prefeito JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO

---

**PERMISSIONÁRIO**